



---

ID CidadES: 2021.032E0700001.02.0040

**SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2022.**

**SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2022, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA BDNET SOLUÇÕES  
TECNOLÓGICAS LTDA, TENDO POR OBJETO A  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.646/0001-85, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, com sede à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira – Iconha/ES, representado pelo seu Prefeito Municipal, , o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.592.647-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **BDNET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** , inscrita no CNPJ n.º 09.501.414/0001-79, sediada à Rua Muniz Freire, nº 36, Centro, Iconha-ES – CEP 29280-000– Tel. (28)3537-2531, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. José Bento de Souza Tomazeli**, portador do RG nº 1.835.172, tem entre si, como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 062/2022, proveniente do Pregão Presencial nº 058/2021 – Processo Administrativo nº 010.729/2021, conforme pedido anexado sob Nº 013.917/2022, cujo objeto é prestação de serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de acesso dedicado à Internet e rede virtual privada de intercomunicação entre as unidades, (VPN), a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** Fica prorrogado o Contrato n.º 009/2020, para fins de vigência, pelo prazo de **31/12/2025** até a data de **31/12/2026**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas oriundas do presente Termo Aditivo correrão com dotação orçamentária do Município de Iconha/ES, para o exercício de 2026 e subsequentes, a saber:

- | • Fonte   | de | Recursos: |
|---|----|-----------|
| 150000009999,150000250000,154000300000,16600009999,166100000000 | e  |           |
| 150100000000  |    |           |
| • Elemento de Despesa: 339040000                                |    |           |
| • Ficha: 85,126,172,323,371,433,673,722,856,983,1074,1119,1120  |    |           |

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;"

**4.2.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18;"

## CLÁUSULA QUINTA – DA LGPD (lei 13.709/2018)

**5.1.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

**5.2.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie,



---

com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;

**5.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

**5.4.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18;

**5.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

**6.1.** As cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

E para a realidade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Iconha/ES, 12 de dezembro de 2025.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
**Prefeito Municipal**

**BDNET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**CNPJ nº 09.501.414/0001-79**  
**José Bento de Souza Tomazeli**